

Lei Nº 356/2012

Ementa: Cria a Coordenadoria Municipal das Juventude e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, com base na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria de Políticas das Juventude - CPJ, vinculado à Secretaria da Assistência Social, de caráter permanente, com a finalidade de promover no Município de Iati políticas públicas que visem assessorar, assistir, apoiar, articular, criar e acompanhar ações, programas e projetos voltados à juventude, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas, sociais e culturais do Município.

Art. 2º. São atividades da Coordenadoria de Políticas das Juventude prevista no artigo anterior:

- I** – a formulação de políticas públicas e a proposição de diretrizes ao Chefe do Poder Executivo, visando as necessidades da Juventude;
- II** – promover a cooperação técnica entre os órgãos do Poder Público e entidades privadas, a fim de assegurar o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à juventude;
- III** – estimular a participação social dos jovens em grupos, movimentos e organizações juvenis;
- IV** – organizar campanhas e atividades que fomentem o protagonismo e associativismo juvenis;
- V** – promover e divulgar eventos e atividades sociais, educacionais, esportivas e culturais referentes à Juventude;
- VI** – prestar assessoria ao Município de Iati em questão que digam respeito à juventude;
- VII** – promover a realização de estudos, de pesquisas, formando um banco de dados, ou de debates sobre a situação da população jovem;
- VIII** – efetuar intercâmbio com instituições públicas, privadas, estaduais, nacionais e estrangeiras, visando a busca de informações para qualificar as políticas públicas a serem implantadas;

IX – executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser designada pela autoridade superior;

X – instituir projetos e ações visando o acesso do jovem ao mercado de trabalho.

XI – estabelecer canais de diálogo permanente entre o Poder Público e as organizações juvenis existentes no Município no debate das ações de Políticas Públicas de Juventude – PPJ, desenvolvidas;

XII – coordenar a conferência Municipal de Políticas Públicas das Juventude, realizada a cada dois anos, pelo Município, com o objetivo de avaliar, fomentar, debater e construir políticas públicas de juventude no município de Iati;

XIII – representar o Município nos Fóruns, Seminários e Congressos nacionais, regionais e estaduais, de debate de Políticas Públicas das Juventude ou com temas correlatos, com o devido conhecimento do Chefe do Executivo;

Art. 3º. A Coordenadoria de Políticas das Juventude é composta por uma comissão constituída por três servidores municipais, escolhidos dentre aqueles que tenham contribuído na defesa dos direitos da juventude.

§ 1º. A Comissão é presidida por um Coordenador designado pelo Prefeito, escolhido entre as componentes da mesma e os demais servidores atuarão como auxiliares da coordenação.

§ 2º. Fica atribuída aos membros da Comissão de Coordenação de Políticas das Juventude a gratificação pela participação em comissões, respeitados os limites impostos pelo art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 4º. A Atividade de membro da Coordenadoria de Políticas das Juventude será considerada serviço de relevante interesse social.

Art. 5º. No exercício de suas atribuições a Coordenadoria de Políticas das Juventude poderá solicitar das pessoas físicas e jurídicas colaborações no sentido de apoiar suas atividades.

Art. 6º. A Coordenadoria de Políticas da Juventude poderá expedir instruções normativas e resoluções visando à execução de suas tarefas institucionais.

Art. 7º. Compete ao Secretário da Assistência Social, conjuntamente com os demais órgãos da administração, proporcionar à Coordenadoria de Políticas das Juventude os meios necessários ao seu funcionamento e cumprimento dos seus objetivos.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento programa do município, destinadas à manutenção das atividades da Secretaria da Assistência Social.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de Junho de 2012.


Luiz Alexandre Souza Falcão

- Prefeito -